



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

Comunicação nº 048/2017 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral e do Dr. Antônio Ricardo Correa, reuniu-se às 18h10 do dia 09 de março de 2017, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 722/2016: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que absolveu o Sr. João Maria do Rego Gonçalves, Presidente da AA Portuguesa quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absolveu a associação AA Portuguesa, quanto à imputação do art. 258-D CBJD).

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-se provimento parcial para manter a absolvição do Presidente da AA Portuguesa e condenar a associação AA Portuguesa a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quanto à imputação do art. 258-D CBJD. Voto vencido do Relator que conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada pela 4ª CDR. E voto vencido do Presidente que dava provimento no sentido de condenar o recorrido Sr. João Maria do Rego Gonçalves em 3 (três) partidas de suspensão, quanto à imputação do art. 258-B CBJD e mantendo a aplicação da multa para a associação.

A Dra. Renata Mansur se declarou impedida para votar neste processo por motivo de foro íntimo.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

2) Processo 001/2017: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AA Carapebus

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que condenou o Atleta Emerson Bacas Neri em 03 partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º II CBJD e condenou o Gerente de Futebol Fernando Simone em 03 partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD).

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral redistribuído para a Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Apresentada a prova de vídeo a pedido da defesa.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-se provimento parcial, mantendo a penalidade aplicada pela 3ª CDR ao recorrente o atleta Sr. Emerson Bacas Neri e dado provimento ao recurso com relação ao Gerente de Futebol Sr. Fernando Simone aplicando a penalidade de um jogo sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo 007/2017: Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerida: Villa Rio EC

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação conforme requerida.

4) Processo 008/2017: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AA Portuguesa

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou a suspensão ao atleta Diego da Silva Maia em 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I CBJD).

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Representante Legal: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada pela 5ª CDR.

5) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

6) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

7) O Procurador se manifestou em todos os processos.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2017.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária